ACÓRDÃO Nº 7170/2010 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-017.408/2006-5.
2. Grupo: I – Classe de assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00).
4. Unidade: Município de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em desfavor do Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta, ex-Prefeito do Município de Santo Amaro/BA, em virtude da não aprovação parcial da prestação de contas relativa ao Convénio nº 156/98 (Siafi 343675), cujo objeto consistia no desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as contas do Município de Santo Amaro/BA, com fundamento nos artigos 5º e 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007 c/c subitem 9.2. do Acórdão 2647/2007-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00);

9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00), ex-Prefeito de Santo Amaro/BA, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
01/01/2001	14.751,15
01/01/2001	19.769,78
17/12/1998	1.200,00
03/12/1998	956,80

9.4. aplicar ao Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido no presente Processo, bem como das peças que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45225756.

9.7. alertar ao Fundo Nacional de Saúde que busque junto ao município o ressarcimento ao erário do débito decorrente do não aporte da contrapartida nos termos avençados, no valor de R$ 6.064,96 (seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

10. Ata n° 41/2010 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7170-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45225756.